CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0034893
PROC - CMI 4676/2025
26/09/2025 15:31
PL 167/2025

APROVADO
36ª Sessão Ordinária - 08/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO LOUTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de placas de identificação com Código QR em monumentos, obeliscos, prédios públicos históricos e pontos turísticos do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação, pelo Poder Executivo, de placas de identificação contendo código de barras bidimensional (QR Code) em todos os monumentos, obeliscos, prédios públicos históricos e pontos turísticos do Município de Indaiatuba, com a finalidade de fornecer informações históricas, culturais e turísticas de interesse coletivo.

§1º As placas deverão conter, no mínimo:

I – o nome do monumento, prédio ou ponto turístico;

II – a data de inauguração, criação ou tombamento;

III – uma breve descrição histórica ou cultural;

IV – QR Code que redirecione para página oficial da Prefeitura Municipal ou de órgão competente, contendo informações detalhadas, inclusive em formatos multimídia (textos, fotos, vídeos, áudios ou outros recursos educativos).

§2º As informações deverão ser redigidas em linguagem clara e acessível, sendo facultada a disponibilização em outros idiomas, de modo a ampliar o acesso de turistas e visitantes.

§3º As placas deverão observar padrões técnicos de durabilidade, legibilidade e acessibilidade, garantindo adequada resistência às condições climáticas e leitura por dispositivos móveis.

Art. 2º A confecção, instalação e manutenção das placas poderão ser realizadas diretamente pelo Poder Executivo ou mediante parcerias, convênios e patrocínios com a iniciativa privada.

Art. 3º O padrão visual e os materiais das placas, os locais de instalação, bem como os critérios de atualização e revisão das informações disponibilizadas serão definidos em regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2025.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A instalação de placas de identificação contendo Código de Barras Bidimensional (QR Code) em monumentos históricos e pontos turísticos de Indaiatuba representa um avanço significativo para a preservação e a difusão da história e da cultura local.

Por meio dessa tecnologia simples e acessível, qualquer pessoa poderá, com o uso de um celular, acessar instantaneamente conteúdos oficiais com textos, imagens e informações complementares sobre a relevância de cada bem para a trajetória do município.

Monumentos emblemáticos, como o Casarão Pau Preto, o Monolito, a Igreja Matriz Nossa Senhora da Candelária e o Museu da Estação, bem como pontos turísticos de destaque, como o Parque da Criança e o Parque do Mirim, passarão a contar com dados acessíveis que permitirão a moradores e visitantes compreender de forma mais ampla a importância desses espaços.

Além de aproximar a população de suas raízes, a iniciativa fortalece o turismo cultural, fomenta a educação patrimonial, valoriza a identidade Indaiatubana e incentiva a preservação do patrimônio histórico, tornando a experiência de conhecer a cidade mais interativa, informativa e atrativa.

Diante do exposto, a aprovação desta Lei revela-se de grande interesse público, pois alia tecnologia e cultura para valorizar o passado, enriquecer o presente e projetar Indaiatuba como referência em inovação e preservação histórica.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2025.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador